



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

Dispõe sobre a regulamentação da Telemedicina com Médicos Especialistas no Âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Mossoró.

Art. 1º Esta Lei define a prática da telemedicina no Município de Mossoró/RN de forma permanente, respeitando o disposto na Resolução nº 2.314/2022, do Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º Fica autorizada a prática da telemedicina e teleconsulta nos termos e condições definidas por esta Lei.

§ 1º – Conceitos e Definições, para os fins desta Lei, considera-se:

I – Telemedicina com Especialistas: Atendimento médico especializado realizado à distância, por meio de tecnologias de informação e comunicação, abrangendo áreas como cardiologia, dermatologia, neurologia, psiquiatria, entre outras.

II – Espaço de Teleconsulta nas UBS: Local físico dentro da UBS equipado com infraestrutura adequada para atendimento remoto com médicos especialistas.

III – Consulta Domiciliar Virtual: Atendimento remoto realizado diretamente da residência do paciente, a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para fins desta Lei considera-se telemedicina e teleconsulta, entre outros, o exercício da medicina com a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados por tecnologias digitais seguras, para fins de assistência (acompanhamento, diagnóstico, tratamento e vigilância epidemiológica), prevenção a doenças e lesões, promoção de saúde, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:

I - Telemonitoramento: acompanhamento e monitoramento de parâmetros de saúde ou doença à distância de pacientes com doenças



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

crônicas ou que necessitam de acompanhamento contínuo, podendo ser acompanhados de uso ou não de aparelhos para obtenção de sinais biológicos;

II - Teleorientação: orientações não presenciais aos pacientes, familiares, responsáveis em cuidados em relação à saúde, adequação de conduta clínica terapêutica já estabelecida, orientações gerais em pré-exames ou pós-exames diagnósticos, pós-intervenções clínico-cirúrgicas;

Art. 4º A telemedicina no Município de Mossoró respeitará os princípios da Bioética, segurança digital definida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), do bem estar, da justiça, da ética médica, da autonomia do profissional de saúde, do paciente ou responsável.

Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a regulamentação dos procedimentos mínimos a serem observados para a prescrição de medicamentos no âmbito da telemedicina e teleconsulta, seguindo as normas do CFM, ANVISA e Ministério da Saúde.

Art. 6º Serão considerados atendimentos por telemedicina e teleconsulta, entre outros:

I - prestação de serviços médicos utilizando tecnologias digitais, de informação e comunicação (TDICs), nas situações em que os médicos ou pacientes não estão no mesmo local físico;

II - A troca de informações e opiniões entre médicos (interconsulta), com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico;

III - O ato médico à distância, com a transmissão, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer;

IV - O monitoramento para vigilância à distância de parâmetros de saúde e doença, por meio de disponibilização de imagens, sinais e dados de equipamentos ou dispositivos pareados ou conectáveis nos pacientes em regime de internação clínica ou domiciliar, em comunidade terapêutica, em instituição de longa permanência de idosos, no traslado de paciente até sua chegada ao estabelecimento de saúde ou em acompanhamento domiciliar em saúde;



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

V - A orientação realizada por um profissional médico para preenchimento à distância de declaração de saúde.

Art. 7º Será assegurado ao médico a autonomia completa na decisão de adotar ou não a telemedicina e teleconsulta para os cuidados ao paciente, cabendo a ele indicar a consulta presencial sempre que considerar necessário.

§1º É obrigatório que o profissional que adotar a telemedicina faça a capacitação com conteúdo programático mínimo com temas sobre Bioética e Responsabilidade Digital, Segurança Digital, LGPD, Pilares para a teleconsulta Responsável, telepedagógica, Media Training Digital em Saúde.

§2º Caberá ao gestor responsável do local de provimento de serviço de telemedicina e teleconsulta disponibilizar cabine e/ou espaço físico com privacidade, banda de comunicação exclusiva para telemedicina e teleconsulta, equipamentos e softwares que atendam às exigências da LGPD e Marco Civil de Internet.

§3º Os gestores não poderão interferir na conduta médica específica.

§4º A implementação de sistema de tecnologia inerente a telemedicina, e teleconsulta, deverá ser prestada por empresas e ou médicos que estejam autorizados pelo Conselho Federal de Medicina, para fornecer os serviços de telemedicina.

§5º As capacitações citadas no §1º ficarão a encargo da empresa contratada.

Art. 8º Padrões de qualidade do atendimento em cada especialidade médica deverão acompanhar as diretrizes de boas práticas definidas pelas sociedades de especialidades reconhecidas pela Associação Médica Brasileira ou pelo Ministério da Saúde.

§1º Na ausência das diretrizes oficiais, é obrigação do serviço provedor de telemedicina e teleconsulta elaborar e aprovar as diretrizes.

§2º Caberá ao provedor de serviço de telemedicina e teleconsulta instituir grupo de auditoria interna para auditar a qualidade dos atendimentos prestados pelos médicos e contas para o Conselho Regional de Medicina.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 9º Caberá ao Conselho Regional de Medicina, quando for o caso, na forma de suas atribuições originárias, estabelecer fiscalização e avaliação das atividades de telemedicina no Município de Mossoró, no que concerne à qualidade da atenção, relação médico-paciente, preservação do sigilo profissional, registro, guarda e proteção de dados do atendimento, sendo de sua responsabilidade regulamentar os procedimentos mínimos a serem observados para a prática da telemedicina conforme definido pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 10º O método de atendimento por telemedicina somente poderá ser realizado após a autorização do paciente ou seu responsável legal, por intermédio de termo de consentimento.

§1º Para obtenção da autorização é obrigatório o amplo esclarecimento e oferta de possibilidades para a livre decisão.

§2º Em situações de emergência de saúde pública declarada, as determinações do caput deste artigo poderão ser alteradas por ato do órgão municipal competente.

Art. 11º O Município deverá promover campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de telemedicina através de ações da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Comunicação.

§ 1º – A Prefeitura Municipal de Mossoró promoverá iniciativas de inclusão digital, capacitando os cidadãos para utilizarem a plataforma de telemedicina, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade.

§ 2º – Os profissionais de saúde das UBS receberão treinamento contínuo para operar os equipamentos e oferecer suporte aos pacientes.

Art. 12º. A Prefeitura buscará parcerias com instituições de ensino superior e organizações de saúde para modernizar os serviços e garantir acesso a tecnologias avançadas.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Mossoró destinará recursos orçamentários para a implantação e manutenção do programa de telemedicina com especialistas, podendo firmar convênios e parcerias para garantir sua sustentabilidade.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 13º. Agendamento e Acesso

§ 1º – As teleconsultas especializadas deverão ser previamente agendadas por meio de sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde ou pessoalmente nas UBS.

§ 2º – O acesso será garantido de forma equitativa, priorizando pacientes encaminhados por profissionais das UBS com base em avaliação inicial.

§ 3º – Consultas de retorno ou acompanhamentos periódicos poderão ser realizados tanto de forma presencial quanto remota.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró-RN, 30 de abril de 2025.

CARLOS DE WAGNER DE MELO MARTINHO
Vereador



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Justificativa

A implementação da telemedicina especializada nas UBS de Mossoró representa um avanço significativo na oferta de serviços de saúde, promovendo equidade, eficiência e agilidade no atendimento.

Esta proposta visa atender às demandas da população que necessita de acompanhamento com médicos especialistas, mas enfrenta dificuldades de locomoção ou falta de acesso.

Desta forma, ao aliar tecnologia e saúde, o município poderá otimizar recursos e ampliar o alcance dos serviços especializados, garantindo maior qualidade de vida para todos.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró-RN, 30 de abril de 2025.

CARLOS DE WAGNER DE MELO MARTINHO
Vereador